

RESOLUÇÃO N.º 001/2022, DE 02 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE SE ESTACIONAR VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO PERTENCENTES À FROTA DO CIS-URG OESTE NAS ÁREAS DE MANOBRA, TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO LOCALIZADAS NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS E NAS BASES DESCENTRALIZADAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SOB A GERÊNCIA DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica vedado o estacionamento, manobra e tráfego de veículos automotores não pertencentes à frota do CIS-URG OESTE nas praças de manobras, áreas de estacionamento, locais de entrada e saída de veículos e demais áreas localizadas na Central de Regulamentação das Urgências e nas Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 sob a gerência do CIS-URG OESTE.

Art. 2º. Fica permitido o estacionamento de motocicletas de propriedade dos empregados públicos do CIS-URG OESTE nas dependências da Central de Regulamentação das Urgências e nas Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, apenas nos horários em que estes estiverem em serviço e em cumprimento de plantão, podendo as motocicletas serem estacionadas apenas nos locais indicados e autorizados pela Gerência Administrativa do Consórcio.

Art. 3º. Havendo vaga disponível para estacionamento de veículos automotores, esta poderá ser utilizada pelos membros da Presidência e da Secretaria Executiva do CIS-URG OESTE, desde que esta vaga não seja de uso exclusivo para estacionamento dos veículos da frota do CIS-URG OESTE, e desde que não impeçam a realização de manobras e o fluxo dos veículos da frota do CIS-URG OESTE no local, devendo para tanto, haver autorização da Gerência Administrativa para utilização da vaga.

Art. 4º. A inobservância das disposições desta Resolução, será considerada infração disciplinar grave, podendo-se aplicar a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, Minas Gerais, 02 de Janeiro de 2022

OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Bambuí – Minas Gerais)